



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense Categorias de Base – SUB 20 - Masculino

Jogo B902: CORONEL FUTSAL x OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL  
– OLF

Data: 21/07/2023 - Horário: 19hrs

Local: GINÁSIO BARRO PRETO/CORONEL VIVIDA/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova(s) DENÚNCIA(S) em face de **CLEBER CARLO**, técnico da equipe **CORONEL FUTSAL**, expulso aos 39'10" da partida pelo(s) seguinte(s) motivo(s), segundo relato da arbitragem:

*Aos 39:40 minutos de jogo, expulsei o técnico Sr. Cleber Carlo, da equipe Coronel Futsal, por tentar chutar o atleta nº 45, Sr. João Gabriel Veronese de Freitas, da equipe Operário Laranjeiras Futsal - OLF após o mesmo marcar um gol e passar na frente do banco reservas da equipe Coronel Futsal. Após ser expulso o mesmo proferiu as seguintes palavras em minha direção: "Vagabundo, vou lá em Chopim te pegar, seu bosta, vou te encontrar na rua vou te quebrar a pau, vocês são muito ruim, seus merda" após o término da partida o mesmo retornou as escadas aonde dão acesso aos vestiários e ficou encarando os árbitros em tom de ameaça até todos descerem aos vestiários.*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

#### 1ª DENÚNCIA

Na forma relatada pelo árbitro, **ante a tentativa de chutar o atleta da equipe adversária**, o denunciado incorre nas penas do artigo 250, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vejamos:

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Pelo que, requer a condenação.

#### 2ª DENÚNCIA

Da mesma forma, o denunciado merece a penalização, posto que: **“(...) Após ser expulso o denunciado proferiu as seguintes palavras ao arbitro: "Vagabundo(...), seu bosta(...), vocês são muito ruins, seus merdas (...)”**, deste modo, pelo desrespeito e reclamação de forma acintosa contra as decisões da equipe de arbitragem, o Sr. **CLEBER CARLO**, técnico da equipe **CORONEL FUTSAL**, enquadra-se nas penas do art. 258, § 2º, II, do CBJD, descrito a seguir:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

(...)

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

(...)

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Diante do exposto, requer, a condenação.

### 3ª DENÚNCIA

Por fim, a procuradoria oferece a 3ª (terceira) denúncia em face do Sr. **CLEBER CARLO**, técnico da equipe **CORONEL FUTSAL**, com base nas ameaças desferidas direcionada aos árbitros, descrito na súmula, da seguinte forma:

*“(...) vou lá em Chopim te pegar (...) vou te encontrar na rua vou te quebrar a pau (...) após o término da partida o mesmo retornou as escadas aonde dão acesso aos vestiários e ficou encarando os árbitros em tom de ameaça até todos descerem aos vestiários.”*

Isto posto, ante a conduta praticada o denunciado amolda-se nas penas do art. 243-C, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, conforme abaixo:

Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias

Razões pelas quais, merece e requer a penalização do denunciado.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 11 de agosto de 2023.

**JOSÉ EDILSON GONÇALVES**  
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva